



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 474/2018-SEMED/PMA, referente a Dispensa de Licitação e **Contrato 050/2018-SEMCAT/PMA**, oriundo da Secretaria de Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, tendo por objeto a locação de imóvel não residencial, para o funcionamento do Conselho Tutelar II, com a Sra. Irene Ana dos Santos Brabo, CPF nº 319.277.002-30, representado pelo seu esposo e procurador Sr. José Leão Machado, CPF nº 198.377.712-91, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo o valor total do contrato de R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), tendo o prazo de vigência de 12 meses – a contar de 24 de agosto de 2018, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Dispensa de Licitação/Contrato** encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Anexo II e do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa De Licitação/Contrato** supramencionados encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 24 de janeiro de 2019.